



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônica* nº 745  
de 03/09/15 FL. *[assinatura]*  
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 09/09/15 FL. 30  
Nº 4166  
Visto *[assinatura]*

**CONTRATO Nº 183/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2015**

Processo LC n.º 167 – Homologado em 25/08/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu Procurador, o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Materiais Permanentes, a serem utilizados no desenvolvimento de atividades com famílias beneficiárias de programas Sócio-assistenciais, desenvolvidos junto ao CRAS, e outras atividades do serviço público, com as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
6	02	COMPUTADOR /MONTADO/CONFIGURADO/- Placa Mãe Socket 1150, 4ª geração de processadores, suporte de até 16 GB de memória RAM. - 02 porta sata 2 ( 3 GB por segundo )-02 Portas sata 3 (6 GB por segundo )-Mínimo 02 slots de memória,DDR3/1600/1333/1066.-Canal suportado: Dual Channel-Audio Integrado ,com 8 canais.-Rede Integrada ,velocidade 10/100/1000.Slots de Expansão:-01x PCIe 2.0x16-02X PCI 2.0x1-01X PCI. -02x portas USB 3.0 no painel traseiro-04x portas USB 2.0,(sendo 4 no painel traseiro,conectores internos mais 4 portas)-01xporta LAN (RJ45)- 01 x PS/2 teclado (roxo- 01 x PS/2 mouse (verde)-01 x DVI-D- 01 x D-SubProcessador LGA 1150,4MB,quarta geração de proc.- Status: Launched- Número de núcleos: 2- Nº de threads: 4- Velocidade do relógio: 3.5 GHz- Cache: 4 MB- Opções integradas disponíveis- TDP máximo: 54 W - Máxima frequência dinâmica da placa gráfica: 1.15 GHz- Quantidade máxima de memória gráfica de vídeo: 1	R\$ 2.140,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		GB- Soquetes suportados: FCLGA1150, FCLGA1150, FCLGA1150- Peso aproximado 312 gramas bruto com embalagem-Memória DDR3-1600 , 1x4GB,total 4gb- HD Sata 3 com no mínimo de 500Gb.7200Rpm,3.5"Cache: 16MB - Gabinete Atx 4 Baías Black Piano C/ Fonte ATX 200W-Gravador Preto, DV-DRW Sata.-Teclado USB, Slim, ABNT2,-Mause óptico, 3 botões USB,preto.-Caixa de som de 3w RmsUSB,preto – MARCA THEVESOM	
7	02	Monitor LED 18,5" Widescreen – MARCA AOC	R\$ 499,00

§ 1.º: Garantia: 12 (doze) meses, contados da Data da entrega do produto.

§ 2.º: Prazo de entrega: 10 (dez) dias, após a solicitação.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 122/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 5.278,00 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. SICREDI – AG 0715 – C/C 39717-2

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

#### **123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – CEMEI**

4.4.90.52.12.5726 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

### **02.010 – Secretaria de Assistência Social**

#### **082411500.2054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

4.4.90.52.12.5999 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**082431500.6004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA**

4.4.90.52.12.5701 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

**02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**082441500.2058 – Cofinanciamento por Resultados**

4.4.90.52.04.5996 – Aparelhos de medição e orientação – Fonte 721

4.4.90.52.33.5997 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 721

4.4.90.52.08.5998 – Aparelhos, equipamentos, Utensílios médicos Odontológicos – F 721

4.4.90.52.33.6002 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 721

4.4.90.52.35.6001 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 721

4.4.90.52.35.6000 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 721

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2015.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME – CONTRATADO

Clóvis Hoffmann